



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Lagoa Alegre, 24 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A vereadora **Kamila Mineiro Ponte**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Alegre aprova e o Prefeito sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Alegre-PI, a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar direitos e promover a inclusão social, educacional e de saúde das pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Pessoa com TEA:

- I – Diagnóstico e intervenção precoce;
- II – Atendimento multiprofissional contínuo;
- III – Educação inclusiva e disponibilização de recursos pedagógicos;
- IV – Apoio às famílias;
- V – Inclusão em atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VI – Combate à discriminação e promoção da conscientização social.

Art. 3º – Educação No âmbito da rede municipal de ensino, fica assegurado:

- I – A matrícula compulsória de pessoas com TEA em escolas regulares, conforme legislação federal;
- II – A disponibilização de profissionais de apoio escolar, licenciado ou cursando, quando comprovada a necessidade por laudo médico ou avaliação pedagógica, para auxiliar na inclusão e no desenvolvimento do estudante com TEA;
- III – A capacitação contínua de professores, coordenadores e profissionais de apoio escolar em práticas inclusivas;
- IV – A oferta de Salas de Recursos Multifuncionais e materiais pedagógicos adaptados.

Art. 4º – Saúde; O município deverá:

- I – Capacitar profissionais da Atenção Básica para identificação precoce do TEA;
- II – Garantir atendimento multiprofissional (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neuropediatria);
- III – Estabelecer protocolos de acompanhamento contínuo.

Art. 5º – Assistência Social; Compete à rede municipal de assistência social:

- I – Orientar famílias sobre direitos e benefícios sociais;
- II – Promover grupos de apoio e fortalecimento de vínculos;
- III – Garantir atendimento nos CRAS e CREAS de forma prioritária.



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Art. 6º – Cultura, Esporte e Lazer; O Município deverá promover atividades inclusivas, adaptando espaços públicos e incentivando a participação da pessoa com TEA em eventos comunitários.

Art. 7º – Financiamento; As ações previstas nesta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos estaduais, federais e de parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 8º – Regulamentação; O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 9º – Vigência: Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025

Kamila Mineiro Ponte
Vereadora Titular